

CONTRATO Nº 2022200701

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Presidente Getulio Vargas, 534, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.360/0001-07, representado pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 159.002.403-63, residente na RUA DOM PEDRO I Nº50, e de outro lado a firma LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.658.489/0001-87, estabelecida à Rua São Bento, 210, Bengui, Belém-PA, CEP 66630-030, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) ELBIA BARBOSA CARVALHO, residente na TRAVESSA 13, 51, MANGUEIRÃO, Belém-PA, CEP 66640-380, portador do(a) CPF 632.928.402-44, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE SRP 018/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PI RIÁ/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES ABRIDOR DE LATA E GARRAFAS 9CM AÇO INOX AVENTAL DE PVC 1,20M x 0,70M P/ COZINHA BALDE DE PLASTICO COM TAMPA - 60 LITROS BALDE PLASTICO COM ALÇA - 10 LITROS BALDE PLASTICO COM TAMPA - 100 LITROS BALDE PLASTICO COM TAMPA - 100 LITROS BANDEJA RETANGULAR AÇO INOX 491 X 331 MM BANDEJA PLASTICA QUADRADA 48 X 32 X 2.5 CM BANDEJA PLASTICA QUADRADA 34,7X23,5 CM BANDEJA DE PLÁSTICO REDONDA 40 CM CAIXA TERMICA DE ISOPOR - 100 LITROS CAIXA TERMICA DE ISOPOR - 50 LITROS CAIXA TERMICA DE ISOPOR - 100 LITROS CAIXA TERMICA DE ISOPOR - 100 LITROS CANCA DE CHÁ EM PORCELAMA - 400 ML CHALBIRA - 5 LITROS COADOR REUTILIZÁVEL EM TÉCIDO PARA CAFÉ MÉDIO 12X2X1 7 CM COADOR REUTILIZÁVEL EM TÉCIDO PARA CAFÉ MÉDIO 12X2X1 7 CM COADOR REUTILIZÁVEL EM TÉCIDO PARA CAFÉ MEDIO 15X23 COLHER DE INOX 35 CM CONCHA EM ALUMINIO 35 CM CONCHA EM ALUMINIO 36 CM CONCHA DE ALUMINIO 46 CM CONCHA DE ALUMINIO 46 CM CONCHA DE ALUMINIO 46 CM COPO DE VIDRO - 200 ML CUSCUZEIRA FACA DE MESA INOX FACA PARA COZINHA EM INOX - GRANDE FACA PARA COZINHA EM INOX - MEDIA FAQUEIRO DE 24 PEÇAS FORMA MEDIA CIRCULAR GARRAFA TÉRMICA - 2 LITROS GARRAFA TÉRMICA - 2 LITROS GARRAFA TERMICA - 2 LITROS JARRA PLASTICA - 1 LITRO JARRA PLASTICA - 2 LITROS PARA AGAN ALUMINIO - MEDIO REGISTRO P/ FOGÃO COMPLETO TÂBUA PARA CORTAR ALIMENTOS - PLASTICA TÁGA PARA AGUA XICARAS DE CHÁ COM PLETO TABUA PARA CORTAR ALIMENTOS - PLASTICA TÁGA PARA AGUA XI	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013934	ABRIDOR DE LATA E CARRAEAS 9CM ACO INOY	INTDADE	50.00	12 000	600 00
013935	AVENTAL DE PVC 1 20M × 0 70M P/ COZINHA	UNIDADE	50,00	14 500	725 00
013942	BALDE DE PLASTICO COM TAMPA - 60 LITROS	UNIDADE	15 00	55 000	825 00
013943	BALDE PLASTICO COM ALCA - 10 LITROS	UNIDADE	80 00	9 020	721 60
013944	BALDE PLASTICO COM TAMPA - 100 LITROS	UNIDADE	30,00	86 880	2 606 40
013945	BANDETA RETANGULAR ACO INOX 491 X 331 MM	UNIDADE	17 00	102 000	1 734 00
013946	BANDETA PLASTICA OHADRADA 48 X 32 X 2 5 CM	UNIDADE	16 00	28 100	449 60
013947	BANDETA PLASTICA OHADRADA 34 7X23 5 CM	UNIDADE	50 00	20,100	1 038 50
013948	BANDEJA DE PLÁSTICO REDONDA 40 CM	UNIDADE	20 00	22 890	457 80
013949	BANDEJA EM ALIMINIO - REDONDA 40 CM	UNIDADE	20.00	57.900	1.158.00
013956	CAIXA TERMICA DE ISOPOR - 50 LITROS	UNIDADE	20.00	90.000	1.800.00
013957	CAIXA TERMICA DE ISOPOR - 100 LITROS	UNIDADE	20.00	189.200	3.784.00
013964	CANECA DE CHÁ EM PORCELANA - 400 MI.	UNIDADE	60.00	22.200	1.332.00
013965	CHALETRA - 5 LITROS	UNIDADE	9.00	138.000	1.242.00
013966	COADOR REUTILIZÁVEL EM TÉCIDO PARA CAFÉ MÉDIO 12X2X1	UNIDADE	80.00	5.790	463.20
	7 CM			-,	/
013967	COADOR REUTILIZĂVEL EM TÉCIDO PARA CAFÉ GRANDE 15X23	UNIDADE	40,00	7,000	280,00
013968	COLHER DE INOX 35 CM	UNIDADE	15,00	25,000	375,00
013970	COLHER DE SOPA INOX	UNIDADE	500,00	3,390	1.695,00
013971	COLHER EM ALUMINIO 35 CM	UNIDADE	25,00	16,280	407,00
013972	CONCHA EM INOX 36 CM	UNIDADE	17,00	29,900	508,30
013973	CONCHA DE ALUMINIO 46 CM	UNIDADE	9,00	18,180	163,62
013974	COPO DE VIDRO - 200 ML	UNIDADE	300,00	3,650	1.095,00
013975	CUSCUZEIRA	UNIDADE	20,00	53,180	1.063,60
013981	FACA DE MESA INOX	UNIDADE	150,00	3,900	585,00
013982	FACA PARA COZINHA EM INOX - GRANDE	UNIDADE	20,00	49,000	980,00
013998	FACA PARA COZINHA EM INOX - MEDIA	UNIDADE	14,00	38,400	537,60
013999	FAQUEIRO DE 24 PEÇAS	JOGO	8,00	56,000	448,00
014001	FORMA MEDIA CIRCULAR	UNIDADE	4,00	38,500	154,00
014002	FORMA RETANGULAR DE ALUMINIO	UNIDADE	4,00	51,600	206,40
014004	GARFO DE MESA INOX	UNIDADE	150,00	3,850	577,50
014006	GARRAFA TERMICA - 1 LITRO	UNIDADE	15,00	39,000	585,00
014007	GARRAFA TERMICA - 2 LITROS	UNIDADE	10,00	80,000	800,00
014008	GARRAFA TERMICA - 20 LITROS	UNIDADE	20,00	189,000	3.780,00
014009	GARRAFA TERMICA - 5 LITROS	UNIDADE	15,00	89,900	1.348,50
014010	JARRA DE VIDRO - 2 LITROS	UNIDADE	9,00	66,000	594,00
014012	JARRA PLASTICA - I LITRO	UNIDADE	20,00	7,990	159,80
014013	JARRA PLASTICA - 2 LITROS	UNIDADE	20,00	13,600	272,00
014014	JOGO DE MANTIMENTO EM PLASTICO	UNIDADE	20,00	66,000	1.320,00
014016	JOGO DE TALHERES COM 48 PEÇAS	JOGO	14,00	71,000	994,00
014029	PANELA EM ALUMINIO - 5 LITROS	UNIDADE	14,00	85,000	1.190,00
014030	PLASTICO PARA MESA ESTAMPADO	METRO	30,00	28,000	840,00
014031	POTE DE VIDRO I KG	UNIDADE	15,00	10,950	164,25
014032	PRATO DE VIDRO INCOLOR FUNDO	UNIDADE	300,00	7,400	2.220,00
014033	RALADUR DE ALIMENTOS EM ALUMINIO - MEDIO	UNIDADE	6,00	55,000	330,00
014034	REGISTRO P/ FOGAO COMPLETO	UNIDADE	20,00	60,000	1.200,00
014036	TABUA PARA CURTAR ALIMENTUS - PLASTICA	UNIDADE	10,00	23,900	239,00
014037	IAÇA PAKA AGUA	UNIDADE	30,00	4,700	141,00
014046	AICARAS DE CHA COM PIRIS ZIUML VIDRO IZ PÇS	J 0G0	30,00	125,000	3.750,00
014047	AICARAS DE VIDRO CAFE 90 ML S/ PIRES 24 PEÇAS	J OGO	30,00	231,200	6.936,00



014048 XÍCARAS COM PIRES 170ML PORCELANA CHÁ BRANCO KIT 12 UNIDADE

30,00 230,000

6.900,00

VALOR GLOBAL R\$

61.776,67

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 61.776,67 (sessenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE SRP 018/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE SRP 018/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Julho de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;



- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

		_				
1	Caberá à	` (1/A) Ir	$\mathbf{r}\mathbf{n}$	тиг	`
	t anera s	a (IΚΔ	1 4 1	14.

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
 - 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o



interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consum o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE SRP 018/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civilou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 2.008, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 61.776,67.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parela, ser a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100) 365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante



de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, por até 2 (dois) a nos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 não celebrar o contrato;



- 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE SRP 018/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO, e da proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Santa Luzia do Pará/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CACHOEIRA DO PIRIÁ - PA, 20 de Julho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ CNPJ(MF) 01.612.360/0001-07 CONTRATANTE

LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI CNPJ 26.658.489/0001-87 CONTRATADO(A)

l estemunhas:		
1	2	